



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS

DOD - DEMANDA INTEMPESTIVA

Em caso de demandas intempestivas de contratação para o exercício vigente, não contempladas no Plano Anual de Contratações - PAC, a unidade requisitante deverá encaminhar a solicitação à unidade de compras por meio deste formulário, para análise e deliberação quanto a sua aprovação e verificação da possibilidade de inserção no CAC (art. 31 da Resolução Presi 4/2021 12234632).

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

Necessidade de contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado do edifício-sede da Subseção Judiciária de Lavras, sem fornecimento de peças de reposição.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

Justifica-se a presente contratação para que tenhamos nossos equipamentos de ar condicionado em perfeito funcionamento, mediante manutenção preventiva e corretiva continuada, a fim de proporcionar condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção (conforto térmico); manter sob climatização adequada os equipamentos de informática (preservação do patrimônio público); e proteger a saúde dos usuários.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

d) Em qual PAC essa demanda deveria ter entrado?

2022

1. Unidade requisitante (inc. III)

Subseção Judiciária de Lavras - DISUB/SESAP_05

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado do edifício-sede da Subseção Judiciária de Lavras, sem fornecimento de peças de reposição. Nos termos previsto do Termo de Referência (0071390).

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

Objetivos estratégicos do órgão.

- a) Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";
- c) ODS 3 - Saúde e Bem-estar; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

Justifica-se a presente contratação a fim de que tenhamos um bom desempenho dos 20 aparelhos de ar condicionado localizados no edifício-sede da Subseção judiciária de Lavras.

5. Código de item (inc. I)**6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)****7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)**

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente

Item n.: 01 / Descrição: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado / Código: BR2771 ou BR3492 / Quantidade: 20 aparelhos, sendo 01 de janela, 14 tipo hi-wall e 05 tipo piso-teto / Valor mensal estimado: R\$ 1.761,40 / Valor Total estimado: R\$ 21.136,80

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não há

9. Data-limite para entrega dos bens, início da prestação dos serviços ou prorrogação contratual (inc. IX)

14/11/2022

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

14/11/2023

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

Sim

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

Dispensa de licitação

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

Nível 4

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- IN SLTI/MPOG n. 02, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que receberão retrofit;
- NBR 16401-1 de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar-condicionado centrais e unitários.

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

- Riscos à saúde e bem-estar dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários das instalações da Subseção;
- Prejuízo à realização das atividades das áreas meio e fim, com impactos negativos na produtividade;
- Dano ao patrimônio público.

*Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 10, 11, 12 e 14.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Souza da Silva, Analista Judiciário**, em 18/11/2022, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0071386** e o código CRC **797A76E6**.